

# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700

CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

## **PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS**

**EDITAL Nº:** 01/2023  
**PREGÃO Nº:** 01/2023 – PRESENCIAL  
**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de vale alimentação, na forma de créditos a serem carregados em cartão magnético em PVC ou em outro material similar, com chip eletrônico de segurança, munido de senha de uso pessoal intransferível, com a finalidade de ser utilizado pelos servidores ativos da Câmara Municipal de Indaiatuba, para uso em estabelecimentos comerciais credenciados, como meio de pagamento para a aquisição de gêneros alimentícios, em obediência ao disposto na Lei Complementar nº 38, de 31 de agosto 2017, conforme especificações do edital e seus anexos.  
**REQUERENTE:** UP BRASIL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA  
**CNPJ Nº:** 02.959.392/0001-46

Trata-se de petição apresentada, por e-mail, pelo representante da empresa interessada formulando pedido de esclarecimentos acerca dos termos do Edital em epígrafe e seus anexos. Passo à análise dos questionamentos formulados, apresentando, na sequência, as respectivas soluções.

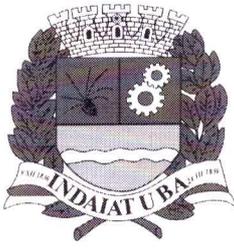
### **QUESTIONAMENTO**

“Ocorreu uma divergência por minha parte de entendimento, se o pagamento será pré pago ou pós pago, uma vez que na resposta de impugnação (anexo) consta para republicar e com provimento, entretanto no edital continua o mesmo prazo de pagamento:

8.1.A CONTRATANTE pagará o valor devido à CONTRATADA, correspondente à taxa de administração, no prazo de até 5 (cinco) dias após respectiva comprovação pela Fiscalização de que os serviços objeto do contrato foram prestados, e mediante a apresentação da documentação fiscal.

Portanto, abaixo solicito esclarecimento:

*Leandro*



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700  
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

1 - No dia 02/09, foi sancionada a Lei nº 14.442/2022, decorrente da conversão da Medida Provisória nº 1.108/2022, portanto pergunto se as diretrizes serão aplicadas quanto ao prazo de pagamento, devendo esse ter natureza pré pago, ou seja pagamento antecipada?

Art. 3º O empregador, ao contratar pessoa jurídica para o fornecimento do auxílio-alimentação de que trata o art. 2º desta Lei, não poderá exigir ou receber:

II - prazos de repasse ou pagamento que descaracterizem a natureza pré-paga dos valores a serem disponibilizados aos empregados;”

## **RESPOSTA**

O art. 3º, inciso II, da Lei 14.442/2022 dispõe que “O empregador, ao contratar pessoa jurídica para o fornecimento do auxílio-alimentação de que trata o art. 2º desta Lei, não poderá exigir ou receber: II - prazos de repasse ou pagamento que descaracterizem a **natureza pré-paga DOS VALORES A SEREM DISPONIBILIZADOS AOS EMPREGADOS;**”

Como se vê, a natureza pré-paga diz respeito somente aos valores a serem disponibilizados aos empregados. No mesmo sentido, cito:

Processo: TC-023342.989.22-5

Destarte, (...) o montante relativo ao auxílio-alimentação deveria ser repassado antecipadamente à empresa operadora, para dar cumprimento ao art. 3º, inciso II, da Medida Provisória n.º 1.108/22, mas (...) a remuneração pelos serviços prestados pela operadora, consubstanciada na taxa de administração, deveria ser paga posteriormente, obedecendo aos prazos de pagamento previstos no art. 42 13, inciso XIV, alíneas “a” a “c”, do Regulamento de Licitações e Contratos da PRODESAN14, editada com fulcro na Lei Federal nº 13.303/16”.(Grifei)

GCSEB, 17 de janeiro de 2023.

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

CONSELHEIRO

*Sidney Estanislau Beraldo*



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700

CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

Firme nessa premissa, com a retificação do Edital procedeu-se a tal diferenciação, de modo que a taxa de administração será paga no prazo de até 5 dias após a respectiva comprovação; mas os valores a serem disponibilizados aos empregados serão repassados à CONTRATANTE até o dia anterior à data da efetivação da recarga. Eis os termos do EDITAL:

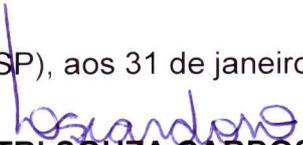
8.1.A CONTRATANTE pagará o valor devido à CONTRATADA, correspondente à taxa de administração, no prazo de até 5 (cinco) dias após respectiva comprovação pela Fiscalização de que os serviços objeto do contrato foram prestados, e mediante a apresentação da documentação fiscal.

10.5.1. Até o dia anterior à data da efetivação da recarga, a CONTRATANTE repassará à CONTRATADA, por meio de transferência bancária, o valor correspondente aos créditos solicitados na forma do item anterior, sendo que a CONTRATADA deverá emitir o documento fiscal correspondente

## **CONCLUSÃO**

Ciente de ter elucidado as dúvidas apresentadas, solicito ao Departamento de Compras e Licitações desta Câmara Municipal que dê ciência ao peticionante do conteúdo deste expediente, bem como proceda à publicação do inteiro teor desta decisão na aba própria do Portal da Transparência, consoante determina o item 20.7 do EDITAL nº 01/2023, para fins de conhecimento de outros possíveis interessados.

Indaiatuba (SP), aos 31 de janeiro de 2023.

  
**DIMITRI SOUZA CARDOSO**

**Pregoeiro**